



DECRETO Nº 015 / 2018

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE ISENÇÕES DE QUE TRATA O ARTIGO 50 DA LEI 130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 1.241 DE 03 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto visa estabelecer normas e procedimentos para a concessão de isenção de IPTU para os imóveis que se enquadrarem no artigo 50 do Código Tributário, com redação dada pela Lei 1.241/2018, no município de Governador Celso Ramos.

Art. 2º O requerimento para a concessão de isenção de IPTU deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, devidamente acompanhado da documentação exigida no presente decreto, até a data para pagamento da 2ª Cota Única do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art.3º Após o protocolo, o requerimento de isenção será encaminhado à Secretaria da Fazenda, que analisará o pedido e a documentação, determinando se for o caso, as diligências ou encaminhando à outras secretarias, na necessidade de pareceres técnicos para verificação de casos específicos.

§ 1º A falta de qualquer documento exigido no presente regulamento ensejará o indeferimento da isenção, que poderá ser reconsiderado, se o documento faltante for juntado aos autos em até 5 (cinco) dias, da cientificação do indeferimento.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior, só será aberto uma única vez, não cabendo nova tentativa de reconsideração, em caso de confirmação do indeferimento por falta da documentação exigida.

§ 3º Do indeferimento da Isenção não caberá recurso ou pedido de reconsideração, salvo o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art.4º A concessão de isenção será sempre a título precário e apenas para o ano requerido, podendo ser cassada a qualquer tempo, quando deixar de satisfazer as condições necessárias para a sua concessão ou constatação de declaração falsa, tornando-se o imposto devido com os acréscimos e penalidades legais desde a data do lançamento original.



Art.5º Para a comprovação do enquadramento nas benesses asseguradas pelo artigo 50 do Código Tributário Municipal, Lei 130/2001, os contribuintes deverão trazer os seguintes documentos comuns a qualquer tipo de isenção:

- I - requerimento assinado, com exposição de motivos e justificativas da solicitação feita;
- II - carnê do IPTU do exercício ou Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI;
- III - matrícula Atualizada do imóvel, ou contrato de compra e venda, no caso de imóvel de posse;
- IV - cópia do RG e CPF, para pessoa física ou do CNPJ, para pessoa jurídica;
- V - cópia do Contrato Social (atualizado) da pessoa jurídica, assim como Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida nos últimos 30 dias;
- VI - Procuração com reconhecimento de firma, nos casos em que o(a) requerente estiver sendo representado(a) por procurador(a);
- VII - cópia do RG e CPF, do(a) procurador(a);

Parágrafo único. No caso da inexistência do contrato de que trata o inciso III deste artigo, a posse poderá ser comprovada mediante declaração firmada por no mínimo 2 (dois) confrontantes, registrada em Cartório.

Art.6º Para a comprovação do enquadramento nas benesses asseguradas pelo artigo 50 do Código Tributário Municipal, Lei 130/2001, os contribuintes deverão trazer os seguintes documentos específicos:

I - Para os imóveis pertencentes à sociedades civis de atividades culturais ou desportivas sem fins lucrativos, desde que efetivamente utilizados pela entidade para o exercício de suas finalidades essenciais:

- a) Documento que comprove estar o imóvel integrado ao seu patrimônio;
- b) Certidão atualizada dos estatutos sociais da entidade, devidamente registrados;
- c) Ata da assembleia que elegeu a última diretoria;
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional.

II – Para o imóvel cedido gratuitamente para funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, relativamente às partes cedidas e enquanto ocupadas pelos citados serviços, deverá ser apresentado o contrato de cessão.

III - Para os imóveis cedidos gratuitamente à sociedade ou instituições sem fins lucrativos que se destina a congregar classes patronais ou trabalhadores com finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo:

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal



- a) Contrato de cessão;
- b) Certidão atualizada dos estatutos sociais da entidade, devidamente registrados;
- c) Ata da assembleia que elegeu a última diretoria.

IV – Para os imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão, posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante, deverá ser apresentado o ato legislativo que declarou a utilidade pública e determinou a desapropriação do imóvel.

V - o imóvel único residencial que tenha até 360,00m², de propriedade ou posse, a qualquer título, utilizado para sua moradia, de sujeito passivo aposentado ou pensionista, de qualquer regime previdenciário oficial, que comprove ter rendimento familiar apurado no mês anterior ao do requerimento, igual ou inferior a dois salários mínimos vigentes naquele mês:

- a) Documento que comprove a condição de aposentado;
- b) RG, CPF, Comprovante de Residência e Informe de rendimentos mês anterior ao requerimento;
- c) Certidão de bens obtida junto ao Registro de Imóveis da Comarca.

VI - para o imóvel único residencial de propriedade ou posse, a qualquer título, pertencente as viúvas, enquanto perdurar a viuvez de fato, cassando o direito no caso de contrair novo casamento ou passar à condição de união de fato, que comprove ter rendimento apurado no mês anterior ao do requerimento, igual ou inferior a dois salários mínimos vigentes naquele mês, desde que o utilize para sua moradia e que tenha até 360,00m²:

- a) Certidão de casamento atualizada;
- b) Certidão de óbito;
- c) RG, CPF e Comprovante de Residência.

VII –para os imóveis pertencentes aos hospitais e casas de saúde, que mantenham, no mínimo 20 % (vinte por cento) de leitos para a assistência gratuita a pessoas reconhecidamente pobres, deverá apresentar cópia dos atos constitutivos que constem tal diretriz mínima de manutenção de leitos para assistência gratuita a pessoas reconhecidamente pobres, na aceção legal do termo.

VIII –para o imóvel único residencial, quando o proprietário nele residente, estiver acometido de neoplasia maligna, ou for portador de paralisia irreversível e incapacitante, ou estiver acometido da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), deverá ser apresentado laudo pericial médico realizado nos últimos três meses.


Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal



IX –Para os imóveis que tenham cobertura vegetal e que sejam destinados como reserva ecológica, deverá ser apresentado o ato legal que declarou a área como sendo reserva ecológica;

X –Para os imóveis que localizados dentro da zona urbana, sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial:

a) Inscrição do contribuinte no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria da Fazenda Estadual (válida e vigente para o exercício);

b) Notas Fiscais relativas a aquisição de Insumos e outros produtos destinados ao uso nas atividades específicas objeto do requerimento;

c) Blocos de Notas Fiscais de produtor rural expedidas no ano anterior ou no ano de lançamento do imposto;

d) Laudo técnico, de utilização do imóvel em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial.

XI –Para os imóveis localizados dentro do município, tipo rancho, que servem de guarda e manutenção das embarcações dos pescadores artesanais locais;

a) Registro Imobiliário Patrimonial (RIP);

b) Carteira de Pescador emitida pela Secretaria de Pesca do Município.

XII – Para os imóveis utilizados como casas pastorais e paroquiais pertencentes no mesmo terreno de seu respectivo templo religioso:

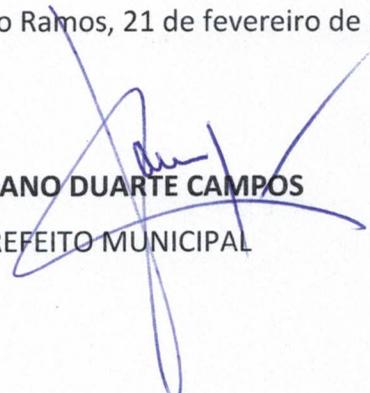
a) Documento que comprove estar o imóvel integrado ao seu patrimônio;

b) Certidão atualizada dos estatutos sociais da entidade, devidamente registrados;

c) Ata da assembleia que elegeu a última diretoria.

Art.7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 21 de fevereiro de 2018.


JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL